



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

TERMO DE REFERÊNCIA 02/2026 - (SISAUDE)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos grupos "A", "B" e "E", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e respectivos anexos I e II.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Os Resíduos de serviço de saúde são potencialmente infectantes, químicos ou perfurocortantes, motivos pelos quais representam risco à saúde pública e ao meio ambiente, o que exige o manejo técnico adequado até a destinação final para atendimento aos dispositivos legais, quais sejam, a Lei n. 12.305/2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Distrital n. 4.352, de 30 de junho de 2009, RDC n. 222/2018 da Anvisa e Resolução do CONAMA n. 358/2005.

1.2.2. Justificativa para a quantidade do objeto

1.2.2.1. A estimativa do contrato n. 83/2022 compreende a utilização de 60 bombonas de 200L para o transporte do material. No período compreendido entre 01/06/2024 e 31/05/2025 foram utilizadas 33 bombonas de 200L. No estudo realizado foi possível constatar que há uma grande variação na demanda do serviço, cuja média mensal equivale a aproximadamente 3 bombonas. No período abrangido pelo levantamento, observou-se que,





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

em 7 dos 12 meses estudados, a demanda foi igual ou superior a média apurada. No período a partir de 01/06/2025 foi observado um aumento da demanda, cuja média mensal se aproxima de 5 requisições. Dessa forma, considerando que vem ocorrendo um aumento gradual da demanda e em decorrência da especificidade do objeto - por se tratar de material com risco biológico que não pode permanecer por muito tempo nas dependências do Senado Federal -, sugere-se a manutenção do quantitativo do contrato ora vigente, qual seja, 60 bombonas de 200L para atendimento pelo período de 12 meses da nova contratação.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo proporcionar a adequada destinação dos resíduos de saúde para a segurança sanitária e proteção do meio ambiente. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois atende aos dispositivos legais, quais sejam, a Lei n. 12.305/2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Distrital n. 4.352, de 30 de junho de 2009, RDC n. 222/2018 da Anvisa e Resolução do CONAMA n. 358/2005, para preservação da saúde pública e qualidade do meio ambiente, considerando os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas, administrativas e normativas para prevenir acidentes, preservando a saúde pública e o meio ambiente. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que se encontra consoante com o arcabouço legal que trata da destinação dos resíduos de saúde.

1.2.4. Número do contrato vigente

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

1.2.4.1. Contrato que será substituído com a contratação

Contrato	Objeto	Término da vigência
83/2022	Gerenciamento de RSS	23/06/2026

1.2.4.2. Não há histórico de ocorrências que serviram de subsídio para melhoria da futura contratação.

1.2.4.3. Este Órgão Técnico considera que não houve aumento considerável do quantitativo, conforme justificativa apresentada no subitem 1.2.2.1.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser direta, conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c com o Decreto nº 12.807/2025.

2.2.2. Com relação ao disposto no art. 20, I, III e III, do Anexo III, do Ato ADG n. 14/2022:

2.2.2.1. Quanto ao inciso I supramencionado, este Órgão Técnico não encontrou durante a pesquisa de preços ARP vigente para contratação do serviço em tela.

2.2.2.2. No que tange ao inciso II retro, não é possível incluir o objeto desta contratação como item autônomo em outro procedimento de aquisição pública haja vista as características específicas do objeto, bem como os normativos legais que exigem a execução por meio de empresas especializadas do ramo.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

2.2.2.3. Referente ao inciso III acima, não há previsão de demanda, no âmbito do Senado Federal, por itens que possam ser adquiridos de forma conjunta em razão da natureza específica do referido objeto.

2.2.4.4. O Estudo Técnico Preliminar é dispensável nesta contratação, nos termos do art. 3º, § 4º, inciso I, e § 5º, do Anexo II ao ADG nº 14/2022, tendo em vista tratar-se de contratação direta em razão do valor, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. A contratação não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023 porquanto a demanda do objeto é previsível.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora da disputa a proposta que, atendidas as especificações do aviso de contratação direta, ofertar o menor preço para o objeto da contratação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, haja vista a existência de um único item a ser disputado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da dispensa de licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Será permitida a subcontratação da parcela 3 (subitem 2.3 - Anexo I do TR), porquanto esta parcela do serviço exige que as empresas tenham aterro sanitário/industrial próprio, o que não é a realidade das empresas que atuam no ramo de atividade do objeto da presente contratação. Dessa forma, a proibição de subcontratação afastaria as empresas da disputa, com risco de não as atrair para a prestação do serviço e/ou elevação dos custos da contratação.

2.7.1.1. Em caso de subcontratação, deverá ser encaminhada a Licença Ambiental de Funcionamento para tratamento e disposição final dos RSS emitida pelo Órgão Ambiental competente da sede da Subcontratada.

2.7.1.1.1. O percentual máximo passível de subcontratação não poderá ultrapassar 20% do





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

valor total da presente contratação.

2.7.1.2. A Subcontratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações, responsabilidades e os requisitos referentes aos serviços subcontratados estabelecidos no Contrato principal firmado entre a Contratante e a Contratada.

2.7.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.7.1.4. A subcontratação dependerá de autorização prévia e formal da Contratante, a quem incumbirá avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

2.7.1.5. A Contratada apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica da Subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

2.7.1.6. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da Subcontratada será cobrado de forma direta à Contratada que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

2.7.1.7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade,





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

até o terceiro grau.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EP

2.8.1. Inaplicável a adoção do tratamento diferenciado nos termos do art. 49, III, da Lei Complementar n. 123/2006, pois a exclusividade dispensada à ME/EPP poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto na medida em que estas empresas atuam apenas no serviço de coleta (parte 1), não sendo possível dissociá-lo do tratamento (parte 2) sem prejuízo da rastreabilidade dos resíduos produzidos no Senado Federal.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelo participante(s), porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica.

3.1.3. Será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, nos termos da Lei n. 12.305/2010, Lei Distrital n. 4.352/2009, RDC n. 222/2018 da Anvisa, Resolução do CONAMA n. 358/2005.

3.1.3.1. Licença ou autorização para transporte de resíduos perigosos ou infectantes emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental (Ibram/DF);





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

3.1.3.1.1. Em caso de o participante realizar suas atividades dentro e fora do Distrito Federal, deverá apresentar, ainda, licença ou autorização para transporte interestadual de substâncias tóxicas e infectantes (Classe 6 - de acordo com o Anexo Parte 2 da Resolução n. 5.998/2022 e alterações da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT) e substâncias e artigos perigosos diversos (Classe 9 - de acordo com o Anexo Parte 2 da Resolução n. 5.998/2022 e alterações da ANTT) emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) com descrição das unidades da federação por onde os resíduos serão transportados.

3.1.3.2. Licença ambiental ou de funcionamento para tratamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) ou produtos perigosos de Classe I, conforme a RDC n. 222/2018 da Anvisa e a norma NBR 10.004-2/2024, respectivamente, emitida pelos órgãos de controle ambiental competentes de cada unidade da federação onde os RSS serão tratados.

3.1.3.3. Licença ambiental ou de funcionamento para destinação de RSS ou produtos perigosos de Classe I, conforme a RDC n. 222/2018 da Anvisa e a norma NBR 10.004-2/2024, respectivamente, emitida pelos órgãos de controle ambiental competentes de cada unidade da federação onde os RSS serão destinados.

3.1.4. Qualificação econômico-financeira

3.1.4.1. Dispensada em decorrência do valor da contratação ser inferior a um quarto (1/4) do limite de dispensa de licitação, conforme disposto no art. 70, III, da Lei n. 14.133/2021.

3.2. Necessidade de apresentação de amostras

3.2.1. O procedimento de apresentação de amostras não se aplica ao objeto desta contratação.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

3.3. Declaração complementar

3.3.1. O participante deverá apresentar na proposta detalhamento dos materiais, procedimentos e processos empregados desde a coleta até a disposição final dos RSS, incluindo os veículos empregados no transporte e o endereço dos estabelecimentos onde se dará cada etapa.

3.3.1.1. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) declaração de que disponibilizará equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto deste TR;
- b) declaração de que obedecerá às normas e aos procedimentos de Segurança da Coleta de Resíduos Sólidos, segundo a NR 32, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – e NR 1, PGRO – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- c) declaração de que o veículo que será utilizado no transporte dos RSS está de acordo com a legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde;
- d) declaração de que o condutor do veículo que será utilizado no transporte dos RSS realizou o Curso de Transporte de Produtos Perigosos (MOPP);
- e) declaração, assinada pelo Responsável, de que atende aos requisitos estabelecidos na ABNT NBR 12810/2020, referente ao gerenciamento de RSS extra estabelecimento;
- f) declaração de que atende aos requisitos estabelecidos na ABNT NBR 14652/2019, referente aos coletores transportadores de resíduos de serviços de saúde.

3.4. Necessidade de vistoria

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

3.4.1. Não será necessária a realização de vistoria.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviços, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

4.2.1.1. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao fato de ser imprescindível para preservar a saúde pública e o meio ambiente, levando-se em consideração os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas, administrativas e normativas para prevenir acidentes.

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

5.1.1. Os gestores, titular e substituto, serão, respectivamente, os servidores Roberto Allan Costa Santos, matrícula 446455 e Marcelo Freitas de Souza, matrícula 50055.

5.1.2. As fiscais, titular e substituta, serão a titular do SEMEDE e sua respectiva substituta, respectivamente, a Sra. Maria Caetano Vajda, matrícula 55016 e a Sra. Clarice Maciel Lucio, matrícula 414831.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o Senado Federal e a CONTRATADA se dará por correio eletrônico: coasas@senado.leg.br.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA iniciará os serviços objeto deste Termo de Referência nos prazos e condições estabelecidos no **item 8**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do Senado Federal, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Senado Federal ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do Senado Federal;

7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.1.9. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Senado Federal, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados;

7.1.10. Assumir integral responsabilidade, nas esferas civil, administrativa e penal, por quaisquer danos ambientais, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços de coleta, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde;

7.1.11. Responder por toda e qualquer ocorrência de acidentes ambientais, vazamentos, derramamentos, contaminações ou eventos que causem ou possam causar danos ao meio ambiente ou à saúde pública, adotando imediatamente as medidas necessárias para contenção, controle e mitigação dos impactos;

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

- 7.1.12.** Garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e licenças ambientais, vedada qualquer forma de destinação irregular;
- 7.1.13.** Cumprir integralmente todas as condicionantes, exigências legais e normativas relativas ao licenciamento ambiental das atividades envolvidas na execução contratual;
- 7.1.14.** Arcar com todos os custos decorrentes de danos ambientais, inclusive despesas com contenção, mitigação, remediação, recuperação ambiental, indenizações a terceiros, além de multas, taxas e demais penalidades aplicadas por órgãos competentes;
- 7.1.15.** Responsabilizar-se solidariamente pelos atos de seus empregados, prepostos, subcontratados, transportadores, operadores logísticos e unidades de tratamento e destinação final, no âmbito da execução do objeto contratual;
- 7.1.16.** Manter válidas e atualizadas todas as licenças, autorizações e registros ambientais necessários à execução dos serviços, incluindo aqueles relativos à subcontratada, notadamente os exigidos no subitem 3.1.3 e subsequentes desse TR;
- 7.1.17.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE e aos órgãos competentes a ocorrência de qualquer incidente ambiental relevante, apresentando as providências adotadas para sua solução;
- 7.1.18.** Garantir que todas as etapas do gerenciamento de resíduos sejam realizadas em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente quanto à rastreabilidade, transporte e destinação final;
- 7.1.19.** Não transferir à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por danos ambientais decorrentes da execução do objeto, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento por





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

parte desta;

7.1.20. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da unidade geradora.

8.2. O serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde será executado no abrigo de resíduos (armazenamento externo), situado no complexo arquitetônico do Senado Federal, bloco 17 – SIS/SAFIN.

8.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar o PROJETO EXECUTIVO à gestão do contrato.

8.3.1. O projeto executivo deverá contemplar todos os procedimentos de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, conforme o PGRSS do Senado Federal, assim como horários de coleta, planejamento logístico, veículo a ser utilizado para coleta, identificação do condutor do veículo, assim como da equipe de apoio.

8.4. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 3 (três) dias úteis após a entrega do projeto executivo.

8.5. Certificado de tratamento e disposição final

8.5.1. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, o certificado atestando o tratamento e





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

disposição final do RSS gerados e coletados no Senado Federal e tratados pela empresa.

8.5.1.1. O Certificado de Destinação Final deverá ser emitido por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), devendo estar obrigatoriamente vinculado aos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR).

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.1.1. A emissão do termo de aceite ficará condicionado à apresentação:

9.1.1.1. Do certificado exigido no subitem **8.5** e seguintes;

9.1.1.2. Do MTR-Manifesto para transporte de resíduos perigosos, referente aos resíduos transportados no período, devidamente preenchido;

9.1.1.3. Da Nota Fiscal referente ao mês da prestação dos serviços.

9.1.2. O certificado será avaliado pelo gestor do contrato e, caso esteja de acordo com o objeto, será atestado e emitido termo de recebimento definitivo no prazo definido no subitem **9.1.**

9.1.3. Identificadas inconformidades, o gestor deverá comunicar à CONTRATADA sua existência, cuja solução deverá ser sanada no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

10. PREVISÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta padrão de contrato.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de celebração do ajuste.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso I do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, o valor estimado da contratação se encontra abaixo do valor limite para dispensa de licitação (R\$ 65.492,11), de acordo com o Decreto n. 12.807/2025), não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

14. PLANO DE CONTRATAÇÕES

14.1. A aquisição do referido objeto consta do plano de contratações para o ano de 2026 do Senado, sendo seu número sequencial igual a 20260221.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

(Assinado eletronicamente)
CLARICE MACIEL LUCIO
Assistente Técnico

(Assinado eletronicamente)
MARIA CAETANO VAJDA
Chefe de Serviço (licença médica)

(Assinado eletronicamente)
MARCELO FREITAS DE SOUZA
Técnico de Enfermagem

(Assinado eletronicamente)
ROBERTO ALLAN COSTA SANTOS
Analista de Administração

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
NATÁLIA DE MELO MANZI
Coordenadora da Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
SÍLVIO BRAZ DA PAIXÃO
Diretor da Secretaria Integrada de Saúde em exercício





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A CONTRATADA deverá observar a Lei n. 12.305/2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Distrital n. 4.352, de 30 de junho de 2009, RDC n. 222/2018 da Anvisa e Resolução do CONAMA n. 358/2005, bem como as especificações técnicas sem prejuízo dos demais itens deste TR e legislação aplicável.

1. CATSER

1.1. O código do objeto do serviço de RSS é 19380.

2. Detalhamento técnico das fases

2.1. Parte 1 - Serviço de coleta, transporte, armazenamento e transbordo: Esta etapa consiste na remoção dos resíduos sólidos de saúde do local de armazenamento externo até a unidade de tratamento ou disposição final;

2.2. Parte 2 - Serviço de tratamento de resíduos: Consiste num conjunto de processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando à minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador;

2.3. Parte 3 - Serviço de disposição final dos resíduos: É a prática de dispor os resíduos sólidos no solo previamente preparado para recebê-lo, em aterros sanitários ou industriais, de acordo com os critérios técnico-constructivos e operacionais adequados, em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

3. Acondicionamento dos Resíduos

3.1. Deverão ser fornecidos ao Senado Federal, sob regime de comodato, no mínimo 2 (dois) contêineres (bombonas) de 200L confeccionados em polietileno de alta densidade, com identificação conforme legislação vigente, com tampa rosqueável, estanques, resistentes ao transporte sem derramamento, adequadamente higienizados e isentos de odores desagradáveis.

3.2. Os resíduos devem ser acondicionados em contêineres fornecidos pela CONTRATADA.

3.3. Após a utilização e a remoção do conteúdo, os contêineres devem ser higienizados com produtos bactericidas e novamente encaminhadas à Secretaria Integrada de Saúde do Senado Federal.

4. Da coleta e transporte

4.1. O serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde será executado no abrigo de resíduos (armazenamento externo) da Secretaria Integrada de Saúde do Senado Federal.

4.1.1. A coleta das bombonas deverá ser realizada com periodicidade semanal.

4.1.1.1. A Contratante poderá solicitar a coleta em maior número de vezes por semana, caso seja necessário.

4.2. A coleta externa consiste na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento e/ou disposição final pela CONTRATADA.

4.3. O transporte de RSS deverá ser feito de acordo com a norma ABNT NBR 12810/2020.

4.3.1. O transporte externo deve ser feito utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

4.3.2. Deve ser feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública (art. 8º da Resolução CONAMA n. 358, de 2005).

4.4. Os veículos destinados ao transporte de resíduos devem circular pelas vias públicas devidamente sinalizados com os rótulos de risco e os painéis de segurança específicos, portando a ficha de emergência e o envelope para o transporte, conforme requerido pelo Decreto 96.044, de 18 de maio de 1988.

4.4.1. Deve estar de acordo com as orientações do órgão de limpeza urbana.

4.5. O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deve observar rigorosamente a utilização dos EPI e EPC adequados em conformidade com a norma ABNT NBR 12810/2020.

4.6. Quando da coleta e transporte dos resíduos, a CONTRATADA deverá fornecer cópia do MTR - Manifesto para Transporte de Resíduos Perigosos, conforme legislação.

5. Do tratamento

5.1. Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final (Art. 10 da Lei Distrital n.º 4.352/2009).

5.1.1. O tratamento deverá ser executado por processos e procedimentos que alterem as características físicas, químicas e biológicas dos resíduos e conduzam à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente.

5.1.2. A unidade de tratamento de RSS da CONTRATADA deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e possuir licenciamento de operação fornecido pelo órgão distrital de controle ambiental.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

6. Da disposição final

6.1. A disposição final dos resíduos deverá ter local previamente preparado para receber os resíduos tratados, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, bem como consoante o licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA n.º 237/1997.

6.2. Atender ao Anexo II – CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EXCLUSIVAMENTE da Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005.

6.3. Os resíduos dos Grupos A, B e E, após o tratamento, deverão ser dispostos com os resíduos urbanos em aterros sanitários ou controlados a critério do órgão de controle ambiental (art. 12 da Lei Distrital n.º 4.352/2009).

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	DESCRIÇÃO	Qtd. mensal	Qtde. anual (unidade)	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
------	-----------	----------------	--------------------------	----------------------------	-------------------------





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

Único	Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E.	5	60	125,83	7.549,80
--------------	--	----------	-----------	---------------	-----------------

Observação: Cada unidade é equivalente a uma bombona de 200L

